



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1034/2005

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 832/2002,
FIXANDO NOVOS PERCENTUAIS PARA
CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 6º. da Lei Municipal de nº. 832/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. -

I -

II -

a).....

FAIXA DE CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSA EM MWH
De 00 a 30 kwh/mês	Isento
De 31 a 50 kwh/mês	1,50 %
De 51 a 70 kwh/mês	2,00 %
De 71 a 100 kwh/mês	3,00 %
De 101 a 150 kwh/mês	4,00 %
De 151 a 200 kwh/mês	5,00 %
De 201 a 300 kwh/mês	6,00 %
De 301 a 400 kwh/mês	7,00 %
De 401 a 500 kwh/mês	8,00%
Acima de 500 kwh/mês	10,00%

b).....



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

FAIXA DE CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSA EM MWH
De 00 a 30 kwh/mês	3,50 %
De 31 a 50 kwh/mês	4,00 %
De 51 a 70 kwh/mês	5,00 %
De 71 a 100 kwh/mês	5,50 %
De 101 a 150 kwh/mês	7,00 %
De 151 a 200 kwh/mês	9,00 %
De 201 a 300 kwh/mês	9,50 %
De 301 a 400 kwh/mês	10,00 %
De 401 a 500 kwh/mês	12,00 %
Acima de 500 kwh/mês	15,00 %

c).....

FAIXA DE CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSA EM MWH
De 00 a 30 kwh/mês	Isento
De 31 a 50 kwh/mês	1,00 %
De 51 a 70 kwh/mês	1,50 %
De 71 a 100 kwh/mês	2,00 %
De 101 a 150 kwh/mês	2,50 %
De 151 a 200 kwh/mês	3,00 %
De 201 a 300 kwh/mês	3,50 %
De 301 a 400 kwh/mês	4,00 %
De 401 a 500 kwh/mês	5,00 %
Acima de 500 kwh/mês	10,00 %

d).....



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

FAIXA DE CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSA EM MWH
De 00 a 1000 kwh/mês	20,00 %
De 1001 a 5000 kwh/mês	40,00 %
Acima de 5000 kwh/mês	60,00 %

e).....

FAIXA DE CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSA EM MWH
De 00 a 1000 kwh/mês	60,00 %
De 1001 a 5000 kwh/mês	80,00 %
Acima de 5000 kwh/mês	160,00 %

Art. 2º. – Fica acrescentado o § 3º. ao art. 8º, da Lei Municipal nº. 832/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.8º.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º.- O convênio de que trata o “caput” deste artigo, obrigatoriamente, estabelecerá que a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, será lançada na fatura mensal de energia elétrica da concessionária distribuidora de energia elétrica no Município através de código de leitura ótica diferenciado do código da tarifa de seu serviço.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal